

DECRETO Nº 2041 DE 18 DE MAIO DE 2018

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
IMÓVEL DE INTERESSE DO  
MUNICÍPIO AO PROJETO DE  
URBANIZAÇÃO DA MARGEM  
ESQUERDA DO RIO ACARÁU PARA O  
BAIRRO PEDRINHAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município conjugado com o artigo 2º e alínea “i” do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e

**CONSIDERANDO** a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais,

**CONSIDERANDO** tratar-se de uma área onde há muitos anos, existe a reivindicação popular para melhoria das obras de urbanização;

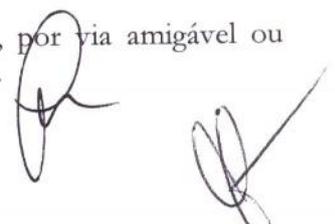
**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação um terreno de forma irregular, situado na Vila Benjamim, 15, no Bairro das Pedrinhas, no município de Sobral – CE, com área total de 430,83m<sup>2</sup>, correspondente ao lote 10 da quadra B cadastrado na Secretaria Municipal sob o nº 04.01.498.01.345.15.0000 e controle 44431, registrado sob a matrícula de nº 1523, de propriedade da Empresa Melo Imobiliária Ltda, medindo e estremando-se da seguinte maneira: **FRENTE:** um seguimento retilíneo medindo 18,80 metros, ao Norte, estremando-se com a Vila Benjamim; **LADO DIREITO:** com dois seguimentos retilíneos e descontínuos de 19,70m e 10,20m, com a Rua Joaquim Dias da Ponte; **LADO ESQUERDO:** um seguimento retilíneo medindo 30,00 metros, com imóvel de propriedade de Antônia Valquíria Nunes Sousa, com frente para Vila Benjamim; **FUNDO:** um seguimento retilíneo medindo 7,55 metros, estremando-se com imóvel de propriedade de Maria Imaculada Dias Adeodato;

**Art. 2º.** O imóvel referido no artigo 1º destina-se ao Projeto de Urbanização da Margem Esquerda do Rio Acaraú para o Bairro Pedrinhas.

**Art. 3º.** Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial para os fins do disposto no decreto Lei Federal nº. 3365, de 21 de junho de 1941.

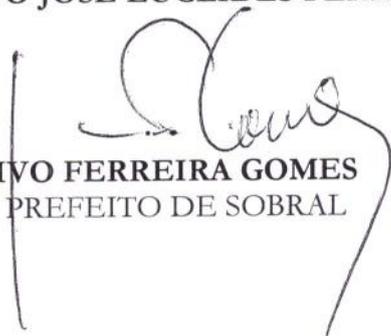
**Art. 4º.** Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto.



**Art. 5º.** Fica desde já registrado que o bem, ora desapropriado, será objeto de regularização fundiária, nos termos da Lei Federal nº 11.977/2009.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2019 de 16 de abril de 2018.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO DE SOBRAL

  
Município de Sobral  
Antonio Mendes Camero Júnior  
Procurador Adjunto  
OAB/CE nº 8.085